

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

CONTRATO 09/2021

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CRF/SC E A EMPRESA OTAVIO VIEIRA LUCINDA 06495576625.

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e seu Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss.

CONTRATADA: **Otávio Vieira Lucinda 06495576625 – MobTech Mobile Solutions**, pessoa jurídica (MEI) de direito privado, estabelecida na Rua Professora Itala, 254, Bairro Cidade Nova – CEP 39.740-000, município de GUANHAES/MG. E-mail <u>contato@mobtechsolucoes.com.br</u>, fone (31)4042-0803

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 14.133/2021, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 20/2021 decorrente do processo 29/2021 do CRF/SC, termos da proposta aceita de 15 de outubro de 2021 e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de registro e gerenciamento de folha de ponto e geolocalização (GPS) de funcionários, denominado MobPonto, por meio de sistema que deverá possuir as funcionalidades mínimas:

- a) Registrar e acompanhar todas as marcações dos funcionários em tempo real, com acesso exato ao local utilizando a tecnologia de geolocalização (GPS);
- b) Relatórios de folhas de ponto, banco de horas, locais, faltas e justificativas;
- c) Personalização do número de pontos/dia, escala, turno, período da folha, modo de registro, logomarca;
- d) Inclusão de novas marcações e edição de pontos realizados;
- e) Visualização da exata localização de onde o ponto foi realizado;
- f) Diferentes, cores representantes como foi realizado o ponto;
- g) Download da folha em PDF, Excel e AFD;
- h) Envio de SMS para saber a localização do funcionário a qualquer momento;
- i) Acesso ao sistema individualizado por funcionário com senha intransferível;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA/VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro — O presente contrato terá vigência inicial de 36 meses, contados a partir de 01/01/2022 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo – As prorrogações serão sucessivas respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a mensalidade no valor de R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação antecipada da nota fiscal a/c do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal na forma eletrônica, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei n°8.212/91, Lei n°10.833/2003, Lei n°9.317/96, Lei n°8.213/91 e IN n°118/2005, IN n° 3/2005 da Previdência Social, IN n°480/2004 da SRF, LC n°116/2006 e LC n°126/2003, Decreto n°3.048/99).

Parágrafo Quarto — A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

Parágrafo Sexto – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

Parágrafo Sétimo - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Oitavo - O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como na retirada imediata da licença de uso e dos programas, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução do serviço
- c) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o sistema de gerenciamento de folha de ponto, horários, localização de empregados. O registro de ponto do funcionário poderá ser feito em um dispositivo móvel ou computador conectado com a internet
- b) Fornecer e custear todos itens necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro – A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

Parágrafo segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

CLÁUSULA SÈTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei n°8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

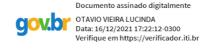
Fica eleito o foro da Subseção Judiaria Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, 16 de dezembro de 2021.



Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina



Otávio Vieira Lucinda 06495576625 MobTech Mobile Solutions